Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 07/2017

Dispõe sobre a criação do ***"PROGRAMA FARMÁCIA HUMANITÁRIA – O REMÉDIO É DOAR"*** *a ser implantado na Unidade Básica de Saúde do município de Bofete e dá outras providências.*

O **Doutor Dirceo Antonio Leme de Melo,** Prefeito Municipal de Bofete, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado no Município de Bofete o **Programa Farmácia Humanitária – O Remédio é Doar –** que tem por objetivo favorecer a população de baixa renda, através do recebimento, organização e posterior distribuição gratuita de remédios e equipamentos médico-hospitalares, provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza.

Art. 2°. As crianças em idade de acompanhamento pediátrico, idosos e famílias com renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos, terão prioridade no atendimento dentro do **Programa Farmácia Humanitária – O Remédio é Doar.**

Art. 3°. A Farmácia Humanitária será organizada pelo Fundo Social de Solidariedade e gerenciada pela Diretoria Municipal de Saúde e Diretoria Clínica da

Câmara Municipal de Bofete
Protocolo nº 210/17
Data 19/06/17 Hora 15:30
Ass.:
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete

UBS, que tomarão medidas administrativas e técnicas necessárias ao desenvolvimento do **Programa Farmácia Humanitária - O Remédio é Doar -** de acordo com os objetivos desta lei.

Art. 4°. O "Programa Farmácia Humanitária - O Remédio é Doar" consiste na implantação de uma unidade de recepção de medicamentos e equipamentos médico-hospitalares doados, a triagem e a distribuição de medicamentos à população do Município de Bofete, com acompanhamento direto da diretoria clínica da Unidade Básica de Saúde.

Art. 5°. É peremptório na triagem dos medicamentos:

I- a avaliação do prazo de validade;

II- a inspeção da integridade física;

III- a identificação do princípio ativo;

IV- identificação da melhor destinação: doação ou descarte.

Art. 6°. Não podem ser aproveitados sob nenhuma hipótese os seguintes medicamentos:

a) fora do prazo de validade;

b) medicamento manipulado;

c) medicamento violado ou suspeito de fraude;

d) medicamento mal identificado, com nome ilegível ou em língua estrangeira, sem data de validade, sem dosagem e concentração;

e) medicamentos não pertencentes ao RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais;

f) medicamentos fracionados que não possuam identificação do lote e data de vencimento;

g) medicamentos com integridade física comprometida, que apresentem manchas, grumos, problemas na coloração, umidade, deformação aparente e outros danos.

Art. 7°. O Fundo Social de Solidariedade juntamente com a Diretoria Municipal de Saúde deverá formar um estoque de remédios doados sempre observando o prazo de validade e condições de uso, tarefa essa que deverá ser desempenhada por profissionais da área médica e/ou farmacêutica, pertencentes ao quadro de servidores do Município.

Art. 8°. A municipalidade executará uma campanha de doação, buscando sensibilizar a população, as autoridades, os meios de comunicação e a comunidade de doadores em geral, podendo ainda, celebrar convênios, que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da Sociedade Civil Organizada que disponham de estrutura técnica e administrativa para operar o Programa Farmácia Humanitária, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

Art. 9°. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 10. Esta lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal e, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 19 de Junho de 2017.

DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras

O presente projeto de lei tem um alcance social relevante e auxiliará muitas pessoas que dependem de remédios os quais, não raras vezes, encontram-se sem utilização no interior de muitas residências.

A proposta visa combater o desperdício e ao mesmo tempo incentivar o caráter altruísta da doação.

Além do mais garante o correto descarte de remédios, contribuindo assim para um meio ambiente equilibrado.

Por fim, o "**Programa Farmácia Humanitária - O Remédio é Doar**" auxiliará o município na aplicação da política pública na saúde voltada especialmente para atendimento aos mais carentes e necessitados.

Na certeza da sensibilidade e apoio dos nobres edis na aprovação de tal projeto de lei, e na relevância do mesmo, solicitando assim o trâmite em REGIME DE URGÊNCIA.

Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, em 19 de Junho de 2017.

DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO
Prefeito Municipal de Bofete/SP